



# JORNAL OFICIAL

Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2010

III

Série

Número 24

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

E

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Regulamentos de Extensão:**

Regulamento de Extensão n.º 1/2010 - Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho da Carreira Especial Médica celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretária Regional do Plano e Finanças, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - E.P.E., Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Rectificação..... 2

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho:

#### **Regulamentação do Trabalho:**

#### **Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 41/2010 - Portaria de Extensão do Acordo Colectivo entre Várias Instituições de Crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2

Portaria de Extensão n.º 42/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado..... 2

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

E

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Regulamentos de Extensão:**

**Por ter sido publicado com inexactidão o Instrumento de Regulamentação Colectiva, no JORAM n.º 22, III Série, de 17 Novembro de 2010, a seguir se procede à necessária rectificação.**

Assim, na página 3 onde se lê:

“ Portaria de Extensão n.º 40/2010 - Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho da Carreira Especial Médica celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - E.P.E., Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul”.

Deverá ler-se:

“ Regulamento de Extensão n.º 1/2010 - Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho da Carreira Especial Médica celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - E.P.E., Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul”.

---

**Portarias de Extensão:**

**Portaria de Extensão n.º 41/2010**

**Portaria de Extensão do Acordo Colectivo entre Várias Instituições de Crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22 de 17 de Novembro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM,

n.º de 22, III Série, de 17 de Novembro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo Colectivo entre Várias Instituições de Crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

**Artigo 2.º**

1. A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de Janeiro de 2009.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2010. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Portaria de Extensão n.º 42/2010**

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22 de 17 de Novembro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das

condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração

Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2010. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)